

COMO TRABALHAR (N)A RELAÇÃO ENTRE LINGUÍSTICA E DIREITO NO BRASIL? CAMINHOS, DESAFIOS – E UMA QUESTÃO DE CLASSE

HOW TO WORK (ON) THE RELATIONSHIP BETWEEN LINGUISTICS AND LAW IN BRAZIL? PATHS, CHALLENGES – AND A CLASS ISSUE

Jael Sânera Sigales-Gonçalves*

Unicamp

Resumo: Este artigo objetiva expor caminhos e desafios para o trabalho acadêmico-científico e/ou técnico-profissional na/da relação entre a Linguística e o Direito. Primeiramente, identificam-se e distinguem-se três caminhos principais na definição de objetos linguístico-jurídicos: Linguística Forense; fala-em-interação e análises do discurso em contexto jurídico; e Direito Linguístico. A partir dessa identificação, destacamos desafios que podem ser enfrentados e, por fim, refletimos sobre uma questão de classe: como ocupar o lugar do “linguista” nos trabalhos possíveis na/da relação entre a Linguística e o Direito.

Palavras-Chave: Linguística Forense. Fonética Forense. Interação em contextos legais. Análise do Discurso Jurídico e Linguagem Jurídica. Direitos Linguísticos.

Abstract: This article aims to expose the primary paths and challenges for academic-scientific and/or technical-professional work in/of the relationship between Linguistics and Law. First, three main paths are identified and distinguished in the definition of linguistic-legal objects: Forensic Linguistics; speech-in-interaction and discourse analysis in a legal context; and Linguistic Rights. Based on this identification, we highlight possibly faced challenges and, finally, we reflect on a class issue: how to occupy the place of the “linguist” in the possible works in/of the relationship between Linguistics and Law.

Keywords: Forensic Linguistics. Forensic Phonetics. Interaction in legal contexts. Analysis of Legal Discourse and Legal Language. Linguistic Rights.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este artigo tem o objetivo de refletir acerca do seguinte questionamento: como trabalhar (n)a relação entre Linguística e Direito?¹ A formulação dessa questão reflete duas preocupações. A primeira diz respeito ao *trabalho profissional* na relação entre a Linguística e o Direito, e a segunda preocupação está relacionada ao *trabalho teórico* da relação entre a Linguística e o seu objeto, a língua, e a ciência jurídica e o seu objeto, o direito.

* Doutora, Mestre e Licenciada em Letras; Mestre e Bacharel em Direito. E-mail: jaelgoncalves@gmail.com.

¹ Versão deste texto foi apresentada em palestra ministrada em 17 de maio de 2019 no Laboratório de Teoria e Análise Linguística (LABTAL) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

Nossos pontos de partida para esta reflexão são dois documentos recentemente editados no Brasil: o Decreto nº 9.758, de 11 de abril de 2019;² e o Despacho SEI nº 9087621, de 3 de maio de 2019 do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.³ Os dois documentos têm em comum o fato de regularem o uso da língua, e essa coincidência entre o jurídico e o linguístico nos motiva a tomá-los como *objetos linguístico-jurídicos*. Compreendemos objetos linguístico-jurídicos como objetos relativos a fatos de língua (objeto linguístico) levados à esfera jurídica (objeto jurídico), seja para a aplicação na transformação de práticas de instituições jurídicas e de operadores do direito, seja para a compreensão da estrutura e do funcionamento do Direito.

O Decreto presidencial regula o uso das formas de tratamento entre agentes públicos da administração pública federal e determina que o pronome “senhor” é o único que pode ser utilizado nesse âmbito, independentemente de nível hierárquico. O ato normativo proíbe, portanto, o uso das formas conhecidas *Vossa Excelência*, *Excelentíssimo*, *Vossa Senhoria*, *Vossa Magnificência*, *doutor*, *ilustre*, *ilustríssimo*, *digno*, *digníssimo* e *respeitável*. Já o Despacho SEI nº 908761 é uma manifestação por meio da qual o Ministério da Saúde posiciona-se contra o emprego da expressão *violência obstétrica*. Nosso objetivo neste trabalho não é analisar esses objetos linguístico-jurídicos, mas partir deles para dar contorno à pergunta central da nossa reflexão e apresentar caminhos e desafios impostos à ocupação, pelo linguista, do seu lugar profissional e teórico nessas práticas institucionais que põem em contato a ciência linguística e a ciência jurídica.

Para tanto, primeiramente, identificamos e distinguimos três caminhos na definição de objetos linguístico-jurídicos: a Linguística Forense; a interação em contextos jurídicos e as análises do discurso jurídico; e o Direito Linguístico. Desde já, salientamos que apontamos esses três caminhos a partir da nossa experiência acadêmico-científica e técnico-profissional na articulação entre a Linguagem e o Direito; não se trata, portanto, de um rol taxativo ou exaustivo que pretenda esgotar as possibilidades dessa articulação. A partir dos caminhos traçados, apontamos desafios enfrentados no trabalho acadêmico-científico e/ou técnico-profissional na articulação entre a Linguística e o Direito, formulando-nos no interior de reflexão sobre a questão de classe que os envolve.

Neste trabalho, concentramo-nos no que se tem produzido mais recentemente na literatura brasileira sobre essa articulação, mas isso não significa que o trabalho na relação entre Linguagem e Direito seja recente no Brasil. Pelo contrário, já nas décadas de 80 e 90 se podem identificar estudos nesse entremeio, como os de Virgínia Colares, Valda de Oliveira Fagundes, Edson Carlos Romualdo e Ricardo Molina, indicando a existência de uma tradição dos estudos da relação entre Linguagem e Direito na literatura brasileira. Na esteira dessa tradição, desde os anos 2000 está em funcionamento o Grupo de Pesquisa Linguagem & Direito, na Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), sob a coordenação de Virgínia Colares; em 2012, foi criada a Associação Linguagem e Direito (ALIDI), que em 2013 promoveu sua primeira conferência internacional.

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9758.htm. Acesso em: 10 maio 2019.

³ Disponível em: https://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=9087621&codigo_crc=1A6F34C4&hash_download=c4c55cd95ede706d0b729845a5d6481d07e735f33d87d40984dd1b39a32d870fe89dcf1014bc76a32d2a28d8f0a2c5ab928ff165c67d8219e35beb1a0adb3258&visualizacao=1&id_orgao_acesso_externo=0. Acesso em: 10 maio 2019.

Assim, os caminhos, desafios e questões que propomos atravessam o trabalho na/da relação entre a Linguística e o Direito; não são, portanto, exaustivos nem excludentes entre si. Sem pretender enfrentar transversalmente os pontos aqui lançados, este texto está voltado principalmente a estudantes e profissionais das Letras, da Linguística e do Direito que tenham interesse acadêmico-científico e/ou técnico-profissional de trabalhar (n)a relação entre esses dois campos.

LINGUÍSTICA FORENSE: A LÍNGUA COMO PROVA PARA A RESOLUÇÃO DA DISPUTA JURÍDICA

Antes de justificá-la e de apresentar algumas de suas possíveis aplicações, fazemos uma breve apresentação da Linguística Forense e de outras definições de escopo possíveis assim como um apanhado da institucionalização da disciplina – centros de pesquisa e trabalho no Brasil e no exterior, associações e eventos.

Malcolm Coulthard e Alison Johnson, na primeira edição de *Uma introdução à Linguística Forense: Língua em evidência*,⁴ de 2007, apresentam um breve histórico da Linguística Forense. Reconhecendo que, em 1949, a expressão “Inglês forense” já circulava no livro *Linguagem e Direito: a Semântica do Inglês forense*,⁵ de F. A. Philbrick, sobre *legal English*, os autores reportam a emergência da área ao trabalho *As declarações de Evans: um caso para a Linguística Forense*,⁶ de Jan Svartvik, publicado em 1968:

Nesse trabalho, ele demonstrou que partes contestadas e incriminadoras de uma série de quatro declarações feitas por Timothy Evans a policiais sobre as mortes de sua esposa e filha tinham um estilo gramatical metricamente diferente daquele de partes não contestadas das declarações e assim nasceu uma nova área de perícia forense. (COULTHARD; JOHNSON, 2007, p. 5).⁷

Esse trabalho de Philbrick não inaugurou, no entanto, a expansão rápida de trabalhos em Linguística Forense, a disciplinarização ou o desenvolvimento de uma metodologia própria da área (COULTHARD; JOHNSON, 2007). Segundo os autores, foi a partir do início dos anos 1990 que as instâncias judiciais de diferentes países passaram a evocar a expertise de linguistas, o que levou ao desenvolvimento de metodologia e de um corpo de profissionais que passaram a atuar profissionalmente no campo. No contexto dessa profissionalização, Coulthard e Johnson (2007) mencionam a existência de duas associações profissionais – a *Associação Internacional de Linguística Forense*⁸ (IAFL) e a *Associação Internacional para a Fonética e Acústica Forenses*⁹ (IAFPA) – e o lançamento do periódico *Forensic Linguistics*, em 1994, renomeado para *The International Journal of Speech, Language and the Law* em 2003.

⁴No original: *An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence*.

⁵No original: *Language and Law: the Semantics of Forensic English*.

⁶No original: *The Evans Statements: A Case for Forensic Linguistics*.

⁷No original: *In it he demonstrated that disputed and incriminating parts of a series of four statements which had been made to police officers by Timothy Evans about the deaths of his wife and baby daughter, had a grammatical style measurably different from that of uncontested parts of the statements and thus a new area of forensic expertise was born.*

⁸No original: *International Association of Forensic Linguists*.

⁹No original: *International Association for Forensic Phonetics and Acoustics*.

Além de nos apresentar esse breve histórico, a divisão da primeira edição de *Uma introdução à Linguística Forense: língua em evidência*, dividida em *Part I – The language of the legal process* e em *Part II – Language as evidence*, indica que a Linguística Forense pode ser dividida em dois temas, a linguagem do processo legal e a linguagem como prova, os quais contemplam os seguintes objetos, relacionados tanto à linguagem escrita como à linguagem falada:

A linguagem de documentos legais; a linguagem de policiais e operadores do direito; entrevistas com crianças e testemunhas vulneráveis no sistema legal; interação em contextos legais; prova linguística e depoimento como testemunha especializada em contextos legais; atribuição de autoria e plágio; fonética forense e identificação de falante (COULTHARD; JOHNSON, 2007, p. 5).¹⁰

A bipartição que dividia a Linguística Forense em linguagem do processo legal e linguagem como prova foi revista pelos autores em *The Routledge Handbook of Forensic Linguistics*, de 2010, no qual se propôs uma divisão tripartite para a disciplina:

Essa distinção binária obscurecia as fronteiras entre linguagem escrita e linguagem falada e há várias boas razões para agora subdividir o campo em três áreas: i) o estudo da linguagem escrita do direito; ii) o estudo da interação no processo judicial, que em casos criminais inclui tudo desde a chamada inicial para os serviços de emergência até o sentenciamento de alguém que tenha sido considerado culpado; e iii) a descrição do trabalho do linguista forense quando este atuar como uma testemunha especializada (COULTHARD; JOHNSON, 2010, p. 7).¹¹

Em sentido amplo, então, podemos dizer a partir dos autores que a Linguística Forense é uma disciplina aplicada da Linguística que busca intervenções em diferentes práticas do mundo jurídico e se divide no estudo (i) da linguagem do direito; (ii) das interações em contextos jurídicos; e (iii) da possibilidade de uso da língua oral e/ou escrita como prova para a resolução de disputas jurídicas. Neste trabalho, assumimos sob a designação “Linguística Forense” o campo específico que toma o conhecimento linguístico como prova na resolução de disputas jurídicas; os demais elementos da tripartição proposta por Coulthard e Johnson (2010) são tratados por nós sob o escopo amplo das relações possíveis entre a linguagem e o direito.

Podemos didaticamente dividir a possibilidade de uso da língua como prova para a resolução de disputas jurídicas entre os trabalhos de Linguística Forense propriamente dita, que tomam predominantemente o material escrito, e os trabalhos de Fonética Forense, que tomam

¹⁰ No original: *The language of legal documents; the language of the police and law enforcement; interviews with children and vulnerable witnesses in the legal system; courtroom interaction; linguistic evidence and expert witness testimony in courtrooms; authorship attribution and plagiarism; forensic phonetics and speaker identification*. Sobre essa tradução, chamamos a atenção para dois aspectos: preferimos traduzir “courtrooms” para “contextos jurídicos”, no lugar de “tribunais” ou “salas de audiência”, porque assumimos que o material linguístico para o trabalho do linguista pode advir de múltiplos contextos jurídicos, que podem ou não ser judiciais e/ou legais; preferimos traduzir “evidence” para “prova”, porque entendemos que essa palavra tem mais circulação no contexto jurídico probatório brasileiro.

¹¹ No original: *This binary distinction blurred the boundary between written and spoken language and there are several good reasons for now sub-dividing the field into three areas: i) the study of the written language of the law; ii) the study of interaction in the legal process, which in criminal cases includes everything from an initial call to the emergency services to the sentencing of someone who has been found guilty; and iii) the description of the work of the forensic linguist when acting as an expert witness.*

predominantemente o material sonoro. Abordaremos as distinções entre ambas tão logo tenhamos apresentado exemplos de uma e de outra.

LÍNGUA ESCRITA COMO PROVA

Reconhecida como possibilidade de atuação na Linguística Forense, a análise da língua escrita como meio de prova em contexto jurídico brasileiro é bem ilustrada em casos de atribuição de autoria (ALMEIDA, 2015) e verificação de plágio (SOUSA-SILVA; ABREU, 2015), de tradução (FRÖHLICH, 2014) e de disputa por nomes de marcas (*trademarks*).

A disputa entre as marcas *Dove vs. Dave*, julgada no Recurso Especial do Processo nº 2011.00.27392-9, já é conhecida na literatura (COULTHARD; JOHNSON; WRIGHT, 2016), e a ela se juntam as disputas entre as marcas *Vanish vs. Vantage* (Processo nº 2011.0223769-3), *Corpelle vs. Cortelle* (Processo nº 2012.01.87813-1) e *Aerolite vs. Aeroyte* (Processo nº 0014689-72.1991.4.02.0000).¹²

A análise do caso *Vanish vs. Vantage* contribui para observar o lugar do conhecimento linguístico e do linguista no trabalho técnico-profissional como especialista – *expert, perito* – na relação entre Linguística e Direito no Brasil. Nesse caso, a questão linguístico-jurídica a ser respondida no contexto jurídico é a seguinte: considerando que ambos os nomes dizem respeito a produtos no ramo de alvejantes de roupas, a diferença entre as palavras *vanish* e *vantage* leva o consumidor do produto da marca mais famosa – *Vanish* – a se confundir e a consumir por equívoco o produto da marca menos famosa – *Vantage*?

A resposta a essa questão foi dada pelo Relator:

Efetivamente, **seja no que diz respeito à grafia, seja no que se refere à fonética dos vocábulos em confronto, não se constata qualquer similaridade, apta a induzir a erro o consumidor**; II - No ponto, as ora recorrentes, apegam-se ao fato de que os vocábulos em cotejo possuem as três primeiras letras iguais, o que, em sua compreensão, gráfica e foneticamente em muito os aproximaria. [...] Aliás, **decompondo-se em sílabas os vocábulos, percebe-se que as três primeiras letras, no vocábulo ‘vantage’, integram a primeira sílaba, enquanto na palavra ‘vanish’, diversamente, a primeira sílaba é composta apenas pelas duas primeiras letras ‘va’**. Tal constatação, é certo, tem relevância na própria fonética dos vocábulos, cuja distinção, da mesma forma, **revela-se bem evidenciada na compreensão deste Relator, quando se pronuncia: “VÊNICHI” e “VÂNTAGE”** (BRASIL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Recurso Especial 1284971/SP; 2011/0223769-3, grifos nossos).

Destacamos no trecho da decisão algumas afirmações feitas pelo Relator sobre a estrutura da língua portuguesa e o seu funcionamento na oposição das palavras *Vanish* e *Vântage*: o Relator assume que as três primeiras letras de cada palavra são iguais – *van* –; “decompõe” os

¹² Incentivamos os interessados a um *trabalho acadêmico-científico* sobre os processos judiciais mencionados, principalmente à luz de literatura em Linguística Forense dedicada à questão da disputa de marcas, como Shuy (2002), em *Linguistic Battles in Trademark Disputes*, e Coulthard, Johnson e Wright (2017), em *An Introduction to Forensic Linguistics: language in evidence*, em que os autores dedicam um capítulo a tratar da importância do aspecto morfofonológico e fonético na abordagem do tema. Os autores indicam casos marcantes em diferentes países e reportam literatura internacional de interesse para o trabalho na questão.

vocábulo em sílabas; constata que, em *Vanish*, as três primeiras letras se distribuem em duas sílabas diferentes – va. e ni. –, enquanto em *Vântage* se concentram na primeira sílaba – van.; relaciona essa constatação à “própria fonética dos vocábulos”, ao fazer um rápido autoteste de “compreensão” ao pronunciar os dois vocábulos – e transcrevê-los logo ao final.

Essa decisão mostra, de um lado, a importância do conhecimento linguístico para a solução de controvérsias em caso de disputa de marcas no Brasil; de outro, o julgado flagra a situação típica em que o jurista – nesse caso, o julgador Relator – atua como *expert*, como especialista em linguagem – em léxico, em morfofonologia, fonética acústica, em fonética perceptual. No entanto, não há qualquer indicação de que um profissional com formação linguística tenha *trabalhado* na produção da decisão.

FONÉTICA FORENSE

Casos como esses de disputa judicial por nomes de marca mostram que o trabalho em Linguística Forense mobiliza uma multiplicidade de níveis de análise linguística para a descrição e a análise de objetos linguístico-jurídicos. Quando o material linguístico a ser considerado como prova é eminentemente sonoro, situa-se o trabalho acadêmico-científico e/ou técnico-profissional no âmbito da Fonética Forense.

Como já mencionamos, a Fonética Forense tem uma associação internacional própria, a IAFPA, criada em 1991 e que, desde 1992, anualmente reúne profissionais forenses que analisam a voz, a fala e gravações de áudio. No Brasil, desde o trabalho seminal de Ricardo Molina de Figueiredo, em 1993, sobre aspectos teóricos e metodológicos da identificação de falantes com dados do português, a institucionalização de pesquisas na área ganhou impulso a partir dos anos 2000. Destacam-se trabalhos realizados e orientados por Cláudia Brescancini na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS); por Maria Lúcia Gomes na Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR); por Plínio Barbosa na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp); e por Sandra Madureira e Zuleica Camargo na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP).

Nesse contexto, a Fonética Forense brasileira tem dado conta de diferentes preocupações, como da apresentação da área em si (GOMES; CARNEIRO, 2014), das contribuições da Sociofonética à comparação de locutores (GONÇALVES; BRESCANCINI, 2014), dos aspectos fonético-acústicos do disfarce na voz (GOMES; CARNEIRO; DRESCH, 2016), do uso de técnicas acústicas para verificação de locutor (MACHADO; BARBOSA, 2014), do efeito do telefone celular no sinal de fala (PASSETTI; BARBOSA, 2015); das características prosódicas de diferentes variedades dialetais do português (CONSTANTINI; BARBOSA, 2015); da percepção da qualidade de voz em contexto de verificação de falante (VIEIRA, 2018).

É importante refletir, diante desses trabalhos acadêmico-científicos que se têm realizado, se as instituições jurídicas e os operadores do Direito têm se valido desses conhecimentos e de especialistas na área quando a disputa envolve o aspecto fonético. A análise da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aponta a predominância nessa instância judiciária de disputas sobre a necessidade ou não de transcrição do inteiro teor dos materiais de áudio, sobre a necessidade ou não de realização de perícia de voz e sobre a realização de transcrição ou perícia por profissional especializado (SIGALES-GONÇALVES, 2015).

A decisão no Recurso Especial nº 1.501.855-PR julgado pelo STJ em 2017 em ação penal em que os réus foram processados por tráfico internacional de drogas e por associação para a prática de tráfico internacional de drogas ilustra essa disputa,¹³ que envolvia agentes do Paraguai e do Brasil. Entre outras alegações, os réus argumentaram em favor da nulidade das provas obtidas via interceptação telefônica porque não foi realizada perícia e porque os diálogos obtidos não foram integralmente transcritos e a tradução para o português das interceptações telefônicas de conversas realizadas em guarani foi feita por agentes policiais paraguaios nomeados *ad hoc* pela autoridade policial, e não por tradutor público ou juramentado ou nomeado pelo juiz.

Sobre a alegação dos réus de que deveria ter havido perícia no material de áudio, destacamos o seguinte trecho da decisão do recurso:

É descabido falar em nulidade nas gravações ou traduções dos diálogos interceptados. Nos termos da Lei n. 9.296/1996 e segundo precedentes desta Corte Superior, **por não se tratar de perícia**, não é exigido que sejam feitas por peritos oficiais ou de que seja prestado compromisso (BRASIL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Recurso Especial nº 1.501.855-PR, grifos nossos).

Esse trecho da decisão nos mostra a posição do STJ no sentido de entender prescindível a realização de perícia sobre material de áudio obtido via interceptação telefônica, sustentado no argumento de que inexistente obrigação legal de fazê-lo. Não é, portanto, a natureza do material linguístico de áudio e/ou o parecer de um profissional especializado em Fonética Forense que justificam a decisão pela não realização de perícia. Nesse mesmo sentido, segue a decisão ao tratar do fato de a transcrição e a tradução dos áudios do guarani terem sido feitas por agentes policiais:

São válidas, portanto, as gravações e traduções efetivadas pelos agentes da polícia paraguaia que atuavam em conjunto com a Polícia Federal brasileira, por força de convênio entre os dois países. Além disso, nesse ponto, extrai-se, também, do acórdão recorrido (fl. 19.853): 2.11. [...] Assim como cabe aos agentes policiais realizar a gravação dos áudios interceptados e não a peritos, **descabe exigir peritos ou tradutores oficiais para tradução dos diálogos interceptados em outra língua para o português. Razoável o emprego de agentes policiais paraguaios com domínio da língua. Vislumbro, aliás, dificuldade para que fosse encontrado no Brasil algum tradutor oficial do guarani para o português.** Ademais, os questionamentos feitos pelas Defesas a esse respeito são **meramente formais**. Tendo elas acesso aos áudios em guarani, deveriam, se há algum problema na tradução, apontar os erros substanciais, não se justificando mera impugnação de forma. Sendo os diálogos em guarani dos próprios acusados, é evidente que qualquer erro de tradução seria facilmente identificado. No ponto, o magistrado sentenciante bem tratou do tema: ‘Os agentes paraguaios não têm interesse na causa, inexistindo razões para se levantar sua suspeição ou impedimento. Assumiram a função por nomeação nos autos e interceptação telefônica, por força do vínculo funcional entre as forças de polícia paraguaia e brasileira. **É certo que ligeiras variações linguísticas entre orações, períodos e trechos entre o idioma <guarani> e a sua tradução para o espanhol/português podem, em tese, até ser**

¹³ Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201403296318&dt_publicacao=30/05/2017. Acesso em: 10 maio 2019.

admitidas. No caso dos autos, porém, as defesas não contestam a essência dos diálogos, **apenas detalhes na migração das falas de um idioma para outro.** Neste contexto, não há nulidade no presente caso quanto a tradução de áudios. [...]’ (fl. 60 da sentença) (BRASIL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Recurso Especial nº 1.501.855-PR, grifos nossos).

Destacamos na decisão trechos em que os magistrados de diferentes instâncias processuais do caso se manifestam claramente acerca da questão linguística que envolve a transcrição e a tradução do material de áudio no processo. Não há o que se questionar em relação à complexidade da tarefa de transcrever e traduzir do guarani para o português material de áudio captado em interceptação telefônica. Juntam-se à possível baixa qualidade do sinal aspectos lexicais, sintáticos, morfológicos e fonético-fonológicos do trabalho no contato entre os dois sistemas linguísticos. É razoável que se cogite a atuação de um profissional especializado nas línguas em questão e, ainda mais, na tarefa de transcrição e tradução entre tais línguas.

Diferentemente, os juristas entenderam pela prescindibilidade da atuação de especialistas na questão e da razoabilidade de que o trabalho fosse feito por agentes policiais “com domínio da língua”. Não há indicações no processo de qual tenha sido o critério utilizado para aferir esse domínio, nem tampouco a fonte para autorizar a afirmação de que seria difícil encontrar no Brasil tradutor oficial do guarani para o português.¹⁴ Também, não é claro na decisão o que se entende por “ligeiras variações linguísticas” entre as línguas e qual a medida para admiti-las ou não na tarefa de “migração das falas de um idioma para outro”.

Esse caso envolvendo tema de interesse da Fonética Forense assim como o da disputa entre os nomes de marca mostram caminhos do linguista na Linguística Forense, de modo a lançar mão do conhecimento linguístico especializado adquirido por meio de *trabalho acadêmico-científico* para auxiliar a justiça com o *trabalho técnico-profissional* na produção de provas em contextos jurídicos. Em ambas as decisões, os juristas se pronunciaram acerca da língua sem fazer referência a qualquer profissional especializado nos temas em questão. Apontado o caminho, emerge o desafio do convencimento dos juristas de que há profissionais especialistas em língua, que podem oferecer referência científica às decisões relativas a objetos linguístico-jurídicos em disputas.

A seguir, tratamos de outro caminho que entendemos aberto no trabalho na/da relação Linguística e Direito no Brasil, o das interações em contextos legais que, sob diferentes aportes teóricos e metodológicos, podemos observar em análises da conversa e em análises do discurso jurídico.

INTERAÇÃO EM CONTEXTOS LEGAIS E ANÁLISES DO DISCURSO JURÍDICO

Não necessariamente a descrição e a análise da língua em contextos jurídicos está relacionada à produção de provas. Pode ser do interesse do profissional um trabalho acadêmico-científico e/ou técnico-profissional de descrição e análise do funcionamento das diferentes práticas discursivas possíveis nas instituições jurídicas e entre os operadores do direito. Essa busca por compreender o funcionamento da linguagem jurídica pode ou não pretender transformar

¹⁴ Para referências de linguistas especialistas em línguas indígenas no Brasil, ver Ivo (2018), em tese intitulada *Características fonéticas e fonologia do guarani no Brasil*.

as práticas institucionais, e isso depende das filiações teórico-metodológicas e dos recortes específicos operados pelos especialistas.

São muitas as instituições e os agentes entre os quais pode haver interações relacionadas ao contexto jurídico. Essas interações não se restringem, portanto, às salas e às audiências de julgamento, mas ocorrem em múltiplos espaços institucionais e situações. Ilustram esse caminho estudos de fala-em-interação social em contextos institucionais no Brasil, entre os quais se podem mencionar os trabalhos sobre interações telefônicas entre usuários e agentes dos serviços de emergência 190 (DEL CORONA, 2011; DEL CORONA; OSTERMANN, 2013), interações nos interrogatórios policiais (KONRAD, 2018) e interações em audiências de conciliação, mediação e outras formas consensuais de resolução de conflitos jurídicos (GAGO, 2017).

É importante considerar que o Novo Código de Processo Civil brasileiro, de 2015, estimula a conciliação, a mediação e outros métodos de solução de conflitos. Na esteira dessa busca por soluções alternativas ao protagonismo do litígio judicializado no Brasil, tem havido iniciativas institucionais de implementação da justiça restaurativa, como via alternativa ou concorrente do processo criminal convencionalmente adotado pela justiça criminal.

A justiça restaurativa é definida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como processo no qual todas as pessoas afetadas pela infração penal – vítima, infrator, familiares, amigos, membros da comunidade, por exemplo – atuam, com auxílio de facilitadores, para a resolução do conflito e de suas consequências, fundamentalmente pautados no diálogo (IRIBARREM, 2019).¹⁵ A observação de casos de justiça restaurativa já conduzidos no Brasil evidencia a importância da fala-em-interação nessas práticas institucionais.¹⁶ Trata-se, portanto, de contexto jurídico em que o trabalho acadêmico-científico do linguista especializado em fala-em-interação em contextos institucionais jurídicos brasileiros deve ser tomado como altamente relevante, principalmente ao se pensarem as possibilidades de aplicação de seus resultados para a transformação de práticas institucionais.

Se essa possibilidade de trabalho na/da relação entre Linguística e Direito toma como objeto linguístico-jurídico a fala em interação, há diferentes correntes teórico-metodológicas de análises de discurso que tomam como objeto o discurso.¹⁷ Podemos dividir as diferentes correntes de análises de discurso que têm sido mobilizadas por pesquisadores brasileiros em Análises de Discurso de matriz anglo-saxã e Análises de Discurso de matriz francesa.

Estudos discursivos brasileiros que se identificam com a área Linguística Forense filiam-se à Análise Crítica do Discurso (ACD), de matriz anglo-saxã, principalmente a trabalhada nos termos de Norman Fairclough. Ancorada na ACD, a Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ) (COLARES, 2011) tem se ocupado de analisar diferentes objetos linguístico-jurídicos envolvidos

¹⁵ Sobre a justiça restaurativa no Brasil, ver *Justiça Restaurativa e prisões: uma perspectiva de combate e prevenção à violência institucional*, de Aline Iribarrem (2019). Por lá, obtemos informações sobre a regulação da justiça restaurativa no país, como a existência do Projeto de Lei nº 7.006/2006 – para alterar o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei dos Juizados Especiais, da Resolução nº 225 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário –, e do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

¹⁶ Recomendamos aos interessados assistir aos casos exibidos na edição de 31 de outubro de 2018 do programa de televisão Profissão Repórter.

¹⁷ Não é objetivo deste trabalho detalhar o que diferencia os estudos discursivos que se identificam ou não com a disciplina “Linguística Forense”. Esse detalhamento exige investimento de cunho epistemológico e teórico sobre como tais trabalhos mobilizam as noções de “língua”, de “direito” e, propriamente, de “discurso”, o que deve ser feito em trabalhos futuros.

no contexto institucional brasileiro, como decisões judiciais (BRAGATO; COLARES, 2017) e projetos de lei (COLARES; COSTA, 2018). Também se identificam à Linguística Forense trabalhos vinculados à análise do discurso escrito de base interacionista e etnometodológica, dedicados a decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal (PÁDUA, 2017).

Outros trabalhos também identificados com a Linguística Forense se filiam a perspectivas discursivas e argumentativas consideradas de matriz francesa, fundadas em autores como Ruth Amossy, Dominique Maingueneau, Patrick Charadeau e Michel Foucault, e tratam de distintos objetos linguístico-jurídicos: das imagens discursivas do perito em contexto de quesitação (AZZARITTI *et al.*, 2014); das estratégias argumentativas em crimes de extorsão (SILVA; MELO, 2013); da construção da imagem de refugiado na legislação e na mídia (CORRÊA, 2018).

Muitos trabalhos acadêmico-científicos sobre o discurso jurídico também têm sido realizados sob a perspectiva da Análise materialista de Discurso, de Michel Pêcheux, sem se identificarem com a área da Linguística Forense. Com essa filiação, podem-se considerar análises materialistas do discurso realizadas na articulação entre Linguística e Direito não apenas trabalhos que tomam para análise práticas discursivas realizadas no interior de instituições judiciais, mas também estudos dedicados à compreensão das sobredeterminações operadas na/pela instância jurídica em diferentes práticas sociais e discursivas e dos processos de constituição do sujeito de direito na sociabilidade capitalista.

Ilustram essa perspectiva um conjunto de estudos debruçados sobre diferentes objetos de análise: o funcionamento do juridismo do cotidiano como resistência do sujeito-de-direito (LAGAZZI, 1987) e da resistência do sujeito no espaço discursivo dos assentamentos do Movimento Sem Terra (LAGAZZI, 1998); a construção do arquivo jurídico (ZOPPI-FONTANA, 2005) e a prática de legislar sobre a língua (ZOPPI-FONTANA, 2010); a voz de mulheres presas no espaço discursivo do cárcere (VINHAS, 2014); o funcionamento discursivo da denúncia (MODESTO, 2015); a forma-sujeito de direito mediante as mudanças de textos jurídicos sobre os direitos autorais a partir do advento da fotografia e do cinema (ADORNO de OLIVEIRA, 2015); a voz no espaço discursivo do Supremo Tribunal Federal e o discurso de divulgação jurídica (SIGALES-GONÇALVES, 2017); as leis bolivianas da Madre Tierra (RODRIGUES, 2017); e o discurso de ódio na democracia brasileira (JANTSCH, 2017).

Os trabalhos acadêmico-científicos mencionados são indicativos das múltiplas abordagens teórico-metodológicas que se podem mobilizar para o trabalho na/da relação entre a Linguística e o Direito tomando como objetos linguístico-jurídicos a fala em interação ou o discurso. O leitor interessado em se apropriar dessas leituras poderá identificar que esses estudos adotam diferentes concepções de língua e pretendem ou não que seus trabalhos promovam aplicações transformadoras da realidade social.

Um caso que entendemos interessante para trabalhar essas diferentes perspectivas é o artigo 1022, do Novo Código de Processo Civil brasileiro, que trata de um recurso processual chamado de *embargos de declaração*:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
I - **esclarecer obscuridade ou eliminar contradição**;
II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
III - corrigir erro material.
(BRASIL, 2015, grifos nossos).

Como vemos, esse dispositivo legal prevê que é possível recorrer processualmente caso alguma das partes entenda que houve *obscuridade* ou *contradição* na decisão judicial. Prevê, portanto, que, uma vez embargada a decisão, a próxima manifestação do jurista julgador em juízo será transparente, livre de qualquer contradição. Diante dessa possibilidade, na prática jurídica-processual, uma vez convocado a realizar *trabalho técnico-profissional*, o linguista especialista pode trabalhar ao lado da parte embargante, oferecendo pareceres linguísticos nos pontos da decisão consideráveis obscuros e contraditórios, ou do lado do jurista que proferiu a decisão embargada, demonstrando que não há subsídios linguísticos para o embargo da decisão. Ainda, em trabalho acadêmico-científico, o linguista pode dedicar-se à compreensão da própria formulação desse artigo da lei e questionar a concepção de língua adotada pelo diploma processual ao supor que há decisões judiciais de significação transparente, inequívoca, livre de obscuridade e de contradição.

Com esse exemplo, alcançamos um outro tema igualmente relevante que atravessa o caminho do trabalho com a fala em interação e com a análise de discursos jurídicos: a linguagem jurídica. Nosso trabalho acadêmico-científico e técnico-profissional na/da relação entre a Linguística e o Direito nos ensina que, em diferentes espaços institucionais de circulação, “linguagem jurídica” é entendida como a linguagem que caracteriza o universo jurídico, como o conjunto de palavras, expressões e jargões comumente empregados pelos operadores do direito – como “juridiquês”.

Desde meados dos anos 1990, temos assistido a um movimento internacional que milita a favor da simplificação da linguagem jurídica, conhecido como *plain language* (cf. COULTHARD; JOHNSON; WRIGHT, 2016). Em 2015, uma decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região no Acórdão 0000869-29.2013.5.04.0241 acendeu o debate da questão no Brasil:

Para julgar **de novo**, **vou ler** as declarações de todos mais uma vez e **olhar** os documentos. **Pode ser que** me convença do contrário. Mas pode ser que não.
Vamos ver (BRASIL, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Acórdão 0000869-29.2013.5.04.0241, grifos nossos).

Como podemos observar no trecho do Acórdão, o jurista julgador utilizou recursos lexicais – “de novo”, “olhar” –, morfossintáticos – “vou ler”, “vamos ver” – e semânticos – “pode ser que” – comumente não encontrados em peças processuais. O tema é controverso: os favoráveis alegam que o juridiquês prejudica o acesso dos cidadãos à justiça; os contrários argumentam que é a metalinguagem do Direito que garante segurança jurídica ao processo.

Na esteira dessa questão da simplificação da linguagem jurídica, temos sido expostos a um recente movimento chamado *visual law*, que promove a inserção de recursos visuais – imagens, gráficos, mapas – nos documentos jurídicos, de modo a fazer dessa visualização instrumento para a compreensão do conteúdo de tais documentos – petições iniciais, recursos, memoriais e outras peças jurídicas (DUCATO, 2019). O movimento *visual law* tem sido considerado consequência dos avanços obtidos da área do *legal design*, “um campo interdisciplinar emergente que aplica uma abordagem humano-centrada para prevenir ou resolver problemas jurídicos” (DUCATO, 2019, p. 2, tradução nossa).¹⁸

¹⁸No original: *An emerging interdisciplinary field that applies a human-centred approach to preventing or solving legal problems.*

A revista internacional JOAL, cujo propósito é promover a pesquisa internacional sobre o acesso aberto ao direito, dedicou suas duas mais recentes edições ao tema. No Brasil, porém, não temos conhecimento de muitos estudos científicos na área, apesar da intensa divulgação que temos acompanhado, pelo menos desde o início de 2019, de cursos e eventos voltados para as práticas jurídicas pública e privada. De nossa parte, em Sigales-Gonçalves (2020), situamos a questão *visual law* em uma discussão sobre a inovação no Direito, relacionando essa inovação ao movimento de metalização da divulgação jurídica, no encontro entre o discurso jurídico e o discurso digital no “Direito 4.0”. Ao linguista interessado na relação entre Linguística e Direito, tem-se aí um campo aberto para o trabalho acadêmico-profissional, na elaboração de pesquisas sobre os aspectos linguísticos que envolvem o movimento *visual law*, como para o trabalho técnico-profissional na área, já que se presume relevante a expertise técnica do linguista na elaboração de documentos que, aliando recursos verbais a não-verbais, se pretenda simplificador da linguagem jurídica, facilitador de sua compreensão e, conseqüentemente, promotor do acesso ao Direito e à justiça.

Esse movimento guarda relação com o Direito Linguístico, outro caminho possível de trabalho na/da relação entre a Linguística e o Direito.

DIREITO LINGUÍSTICO

O Direito Linguístico, ainda carente de estudos, sistematização e definição de escopo no Brasil, tem sido objeto de trabalhos em âmbito internacional tanto por linguistas como por juristas. Destacamos, na literatura internacional, os trabalhos seminais de Joseph-G Turi (1990), Tove Skutnabb-Kangas e Phillipson (1994) e Tove Skutnabb-Kangas (2015), Xabier Arzoz (2007), Will Kymlicka e Alan Patten (2007) e Hamel (1995).

No Brasil, temos reunido esforços de pesquisa, ensino e extensão no sentido de desenvolver e fortalecer o campo do Direito Linguístico no país enquanto trabalho acadêmico-científico e técnico-profissional com distintas abordagens teórico-metodológicas e objetos (OLIVEIRA, 2003; RODRIGUES-ALCALÁ, 2010; ABREU, 2016a, 2016b, 2019, 2020; RODRIGUES; 2018; SILVA, 2019; SIGALES-GONÇALVES, 2018, 2019), que se distribuem na articulação com os estudos em Sociolinguística, Políticas Linguísticas, Análise materialista do Discurso e História das Ideias Linguísticas.

Temos pensado o Direito Linguístico como caminho na articulação entre Linguística e Direito que se ocupa de direitos linguísticos e de deveres linguísticos. Essa definição de escopo, reconhecidamente ampla, abre espaço para que se considere sob o Direito Linguístico diferentes práticas de regulação da língua e dos falantes em relação à língua, de modo a contemplar as chamadas línguas minoritárias e grupos linguísticos minoritários.

Situamos o Direito Linguístico na articulação com os estudos de políticas linguísticas em uma perspectiva que articula Análise materialista do Discurso com a História das Ideias Linguísticas no Brasil, com base em objetos linguístico-jurídicos para o nosso trabalho acadêmico-científico no campo, de ordem teórica e empírica: o processo histórico de constituição da língua como objeto de tutela do Direito e de constituição do sujeito de direitos linguísticos; o acesso aos direitos linguísticos como acesso a direitos humanos fundamentais sociais e individuais; as práticas de constituição de deveres jurídicos considerando diversidades linguísticas

múltiplas, envolvendo, por exemplo, migrantes, falantes de línguas de sinais, de Braille, povos indígenas, quilombolas, falantes da língua oficial considerada dominante, alfabetizados ou não.

O trabalho acadêmico-científico contribui para o trabalho técnico-profissional, por exemplo, na concepção de práticas de políticas linguísticas, como assessoria na elaboração de projetos de lei com objetos linguístico-jurídicos, como os projetos de cooficialização de línguas, e em decisões judiciais direta ou incidentalmente afetas à questão linguística. Apresentamos alguns casos que ilustram essas possibilidades de trabalho na/da relação entre a Linguística e o Direito no campo do Direito Linguístico, relativos a direitos e deveres linguísticos dos povos indígenas no Brasil – a Resolução nº 23.274, de 1º de julho de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Projeto de Lei 3074/2019, corrente na Câmara dos Deputados – e aos direitos e deveres linguísticos dos migrantes em território brasileiro.

Na Resolução do TSE, o Tribunal é instado a se manifestar em consulta feita por juiz eleitoral sobre possível incompatibilidade entre a Constituição Federal, de 1988, e o Código Eleitoral brasileiro, de 1965, em matéria referente aos requisitos para alistamento eleitoral. A Constituição faculta o alistamento de analfabetos, enquanto o Código proíbe o alistamento de quem não sabe exprimir-se em língua nacional (artigo 5º). A preocupação do juiz que fez a consulta tinha por contexto sua circunscrição territorial, que, por fazer fronteira com o Peru, tem forte presença de indígenas e brasileiros nascidos no Brasil e filhos de pais peruanos, que não falam fluentemente a língua portuguesa.

Trazemos para reflexão o seguinte ponto do documento:

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO (presidente): Senhores Ministros, **faço uma distinção, como a lei fez, entre analfabetos e os que não sabem exprimir-se na língua nacional.** Os analfabetos não escrevem, não dominam a grafia, não precisam dominar o português, não articulam palavras idiomáticas por escrito. Já em referência aos que não sabem exprimir-se na língua nacional – é diferente a situação dos analfabetos, que não escrevem, mas falam a língua portuguesa e se comunicam em português –, entendo que são aqueles que não falam português e também não escrevem. Ou seja, o analfabeto não escreve, mas domina a língua, e o que não sabe exprimir-se na língua nacional também não domina o alfabeto, não escreve (BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral, Resolução nº23.274, de 1º de julho de 2010, grifo nosso).

Destacamos esse trecho da Resolução para demonstrar o exato ponto em que o trabalho técnico-profissional na articulação Linguística e Direito, especialmente no campo do Direito Linguístico, pode intervir: oferecendo subsídios e referências teóricas, construídas a partir de uma tradição de estudos linguísticos, sobre o que seja alfabetização, diferença entre oralidade e escrita, língua nacional, relação entre alfabeto e escrita.

O Projeto de Lei 3074, apresentado em 22 de maio de 2019 na Câmara dos Deputados, reforça essa reflexão. Trata-se de proposta legislativa que dispõe sobre a cooficialização das línguas indígenas nos municípios brasileiros que possuem comunidades indígenas. O Projeto já foi aprovado pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da casa legislativa e, no momento, aguarda posicionamento da Comissão de Cultura. Segue trecho da justificativa da proposta:

Em um país com tamanha diversidade linguística e cultural, a cooficialização das línguas indígenas nos municípios que possuem comunidades indígenas significa dar visibilidade e, conseqüentemente, a garantia de direitos aos seus falantes. O processo de cooficialização reforça, ainda, a luta contra o preconceito sofrido por essas línguas, tidas muitas vezes apenas como dialetos ou gírias. [...] Importante ressaltar que a cooficialização das línguas indígenas dirime os obstáculos à relação e à integração dos indivíduos na comunidade linguística de acolhimento e confere o pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial (BRASIL, Câmara dos Deputados, Projeto de Lei 3074/2019).

Sem pretender discutir o mérito da proposta, queremos chamar a atenção para a falta de referência técnica ao profissional linguista especializado que eventualmente tenha trabalhado na elaboração da justificativa do Projeto de Lei.

DESAFIOS E UMA QUESTÃO DE CLASSE

Os caminhos apontados para o trabalho acadêmico-científico e/ou técnico-profissional na articulação entre a Linguística e o Direito – Linguística Forense, análise da fala em interação e do discurso jurídico e Direito Linguístico – evidenciam desafios de diferentes ordens que, para serem superados, dependem de ações nas duas áreas em relação.

Um primeiro ponto que queremos destacar é a importância de haver nos cursos de Letras e de Linguística, em suas práticas de ensino, pesquisa e extensão, ações voltadas à formação do estudante para o trabalho em contextos jurídicos. Isso já tem acontecido em várias instituições brasileiras, como pudemos apontar ao longo deste trabalho. Entendemos que uma medida interessante é a inserção nos currículos de graduação em Letras e Linguística de componente curricular voltado à articulação entre a linguagem e o Direito. Há cursos na área do Direito e nas áreas de Letras e Linguística em que são obrigatórias disciplinas sobre a relação entre Linguagem e Direito, o que por si só justificaria a formação de estudantes da área de linguagem para assumirem como professores esses componentes curriculares.¹⁹

Defendemos, justamente, que as licenciaturas na área de Letras e Linguística não restrinjam a atuação profissional ao ensino. Sobre esse ponto, é necessário ressaltar que a formação em nível de graduação na área de Letras e de Linguística não se restringe à formação para a licenciatura – há os bacharelados em Letras (da Universidade Federal da Bahia, por exemplo) e os bacharelados em Linguística. Se há tradição em pesquisa da relação entre Linguagem e Direito no Brasil e se o propósito é fortalecer o lugar do linguista nas práticas acadêmico-científicas e técnico-profissionais nessa relação, não se deve depositar apenas na pesquisa e no ensino em nível de pós-graduação o trabalho sobre a temática. Pelo contrário, defendemos que a curricularização de disciplinas sobre a relação Linguagem e Direito nos cursos de graduação na área de Linguagem é contributiva e necessária para o incentivo de práticas de ensino, pesquisa e extensão de modo verticalizado, na graduação e na pós-graduação.

¹⁹ São exemplos os cursos de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e o curso de Letras da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Está em desenvolvimento trabalho de mapeamento de oferta de cursos na relação entre Linguagem e Direito em cursos de graduação nas áreas de Letras, Linguística e Direito no Brasil (SIGALES-GONÇALVES, no prelo).

Também, práticas de extensão universitária, que envolvam transversalmente estudantes de graduação e pós-graduação, podem ser pensadas para uma ação de *advocacy* em prol da sensibilização das instituições jurídicas e dos operadores do Direito para reconhecer a possibilidade de recorrer ao conhecimento especializado do linguista para a atuação em diferentes situações. Tais práticas de extensão, realizadas necessariamente no contato com a comunidade externa à Universidade, apontará caminhos para a pesquisa na articulação entre a Linguística e o Direito e para a inovação curricular que contemple as demandas absorvidas do contato com as instituições jurídicas e seus operadores.

Nesse sentido, queremos destacar a inovação curricular promovida pelo Instituto de Estudos da Linguagem da Unicamp, que desde 2018 prevê a possibilidade de os estudantes obterem Certificados de Estudos. Um dos Certificados possíveis é justamente o de Assessoria Linguística e Políticas Públicas de Linguagem. Medidas como essa apresentam aos estudantes outras possibilidades de atuação, além da docência e/ou da pesquisa acadêmica, caminhos mais conhecidos.

Um outro ponto que queremos destacar é a importância de inserção do linguista nos espaços institucionais reconhecidamente jurídicos, em colaboração com outros profissionais atuantes nessas instituições, de diferentes áreas. Nesse sentido, desde 2018, temos conseguido propor Grupo de Trabalho sobre Direito e Linguagem no Encontro de Pesquisa Empírica em Direito. Isso pode produzir como efeito a mudança de práticas institucionais jurídicas que apagam a existência do profissional linguista e do conhecimento técnico produzido no interior da Linguística. Um efeito positivo dessa transformação é a possibilidade de o profissional linguista poder participar de concursos para peritos; atualmente, os editais não preveem a graduação em Linguística ou em Letras como titulação possível.

Por fim, é importante situar que os desafios aqui apresentados – de formação por meio da extensão, do ensino e da pesquisa e de sensibilização das instituições e dos operadores do direito – é atravessada por uma questão de classe. Há de se considerar, nesse sentido, que essas práticas de apagamento da língua pelo direito e do linguista pelo jurista não é recente, nem localizável pragmática e empiricamente num lugar do tempo e do espaço. Recordamos que os fundadores da Academia Brasileira de Letras eram, em sua maioria, juristas; que muitos produtores de conhecimento sobre a língua são juristas. Trata-se, inegavelmente, de uma questão de classe, em relação à qual movimentos de todos os profissionais mencionados neste texto têm produzido transformação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este trabalho, tivemos o objetivo de oferecer subsídios para responder à questão sobre como trabalhar (n)a relação entre Linguística e Direito.

Apresentamos três caminhos possíveis de trabalho acadêmico-científico e/ou técnico-profissional nessa articulação: a Linguística Forense, que nos mostrou as possibilidades de utilização da língua como prova em disputas jurídicas e da atuação do linguista como especialista nessas disputas, seja em caso de materiais escritos, como nas disputas por nomes de marcas, seja em casos de materiais que envolvam a voz, a fala ou áudio, na Fonética Forense.

Também, apresentamos as possibilidades de trabalho com a fala em interação e com o discurso jurídico, em diferentes perspectivas, o que nos conduziu a tratar da linguagem jurídica,

do juridiquês e da *visual law*. Ainda, trouxemos o Direito Linguístico como caminho possível para tratar das diferentes práticas de regulação dos direitos e dos deveres linguísticos, com a possibilidade de trabalho em prol da gestão de políticas linguísticas. Há de se reiterar que esses três caminhos não circunscrevem, encerram ou limitam as possibilidades de trabalho no campo do entremeio entre Linguagem e Direito.

Por fim, mostramos os desafios que se impõem diante desses caminhos possíveis, articulando-os a uma questão fundamental, sobre a qual devemos seguir refletindo: a importância de fortalecer o reconhecimento do conhecimento linguístico e dos profissionais especialistas em linguística nas diferentes práticas possíveis no trabalho com objetos linguístico-jurídicos na articulação entre a Linguística e o Direito. Para concluir, pretendemos com este texto contribuir para a continuidade dessa articulação no Brasil e para o fortalecimento dos diálogos entre os profissionais nela interessados.

REFERÊNCIAS

ABREU, R. N. **Os direitos linguísticos**: possibilidades de tratamento da realidade plurilíngue nacional a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Dissertação (Mestrado em Direito). Aracaju: Universidade Federal de Sergipe. 2016a.

ABREU, R. N. Prolegômenos para a compreensão dos direitos linguísticos: uma leitura a partir da Constituição da República Federativa do Brasil. In: FREITAG, R. M. *et al.* (Org.). **Sociolinguística e Política Linguística**: Olhares Contemporâneos. 1. ed. São Paulo: Editora Blucher, 2016b, p. 161-188.

ABREU, R. N. Estatutos jurídicos e processos de nacionalização de línguas no Brasil: considerações à luz de uma emergente teoria dos direitos linguísticos. **Revista da ABRALIN**, v. 17, n. 2, 30 jun. 2019.

ABREU, R. N. Direito Linguístico: olhares sobre as suas fontes. **A cor das letras**. UEFS, v. 21, p. 172-184, 2020.

ADORNO de OLIVEIRA, G. **Discursos sobre o eu na composição autoral dos vlogs**. Tese (Doutorado em Linguística). Campinas: Universidade Estadual de Campinas. 2015.

ALMEIDA, D. C. **Análise forense de Autoria Textual**: Estilos Sociais e individuais. 254 F. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2015.

ARZOZ, X. The nature of language rights. **European Centre for Minority Issues**. 2007. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/26536934_The_Nature_of_Language_Rights. Acesso em: 5 maio 2019.

AZZARITI, M. *et al.* Linguística Forense: saberes implícitos e imagens discursivas do perito em contexto de quesitação. **Revista Virtual de Estudos da Linguagem**, v. 12, p. 237-254, 2014.

BRAGATO, F.; COLARES, V. Índícios de descolonialidade na Análise Crítica do Discurso na ADPF 186/DF. **REVISTA DIREITO GV (ONLINE)**, v. 13, p. 949-980, 2017.

- COLARES, V. Análise Crítica do Discurso Jurídico: o caso da vasectomia. In: TFOUNI, L.V., INDURSKY, F., INDURSKY, F, Monte-Serratn, D. M. (Org.). **A Análise do Discurso e suas Interfaces**. São Carlos, SP: Pedro & João Editores, 2011, p. 97- 124.
- COLARES, V. S. F. A. S; COSTA, F. O. da. Análise Crítica do Discurso Jurídico (acdj): o caso do projeto de lei nº. 3.842/2012 e a tutela da dignidade do trabalhador. **DIREITO E JUSTIÇA: REFLEXÕES SOCIOJURÍDICAS**, v. 18, p. 31, 2018.
- CONSTANTINI, A. C.; BARBOSA, P. A. Prosodic characteristics of different varieties of Brazilian Portuguese. **Revista Brasileira de Criminalística**, v. 4, p. 44-53, 2015.
- COULTHARD, M.; JOHNSON, A. **An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence**. 1. ed. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2007.
- COULTHARD, M.; JOHNSON, A. **The Routledge handbook of forensic linguistics**. London: Routledge, 2010.
- COULTHARD, M.; JOHNSON, A.; WRIGHT, D. **An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence**. 1. ed. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2016.
- DEL CORONA, M. **O universo do 190 pela perspectiva da fala- em-interação**. São Leopoldo, RS. Tese (Doutorado em Letras). Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, 2011.
- DEL CORONA, M.; OSTERMANN, A. C. -Eu não aguento mais!-: a produção de accounts narrativos nas ligações para o serviço de emergência da Brigada Militar (190). **Calidoscópio**, v. 11, p. 178-191, 2013.
- DUCATO, R. De iurisprudencia picturata: brief notes on law and visualization. **JOAL**. v. 7, n. 1.: Special Issue on “Visual Law”, 2019.
- FRÖHLICH, L. R. Tradução forense: O Mais Difícil dos desafios Linguísticos?. **Tradução em Revista (Online)**, v. 17, 2014, p. 57-68.
- GAGO, P. C. Narrative accounts and conflict escalation in legal family mediation. **Journal of Applied Linguistics and Professional Practice**, v. 10, p. 361-387, 2017.
- GOMES, M. L. C.; CARNEIRO, D. O. A FONÉTICA FORENSE NO BRASIL: CENÁRIOS E ATORES. **LANGUAGE AND LAW / LINGUAGEM E DIREITO**, v. 1.1, p. 22-36, 2014.
- GOMES, M. L.; CARNEIRO, D.; DRESCH, A. Análise perceptiva e acústica em fonética forense: uma pesquisa em disfarce de voz. **Domínios de Lingu@Gem**, v. 10, p. 559-589, 2016.
- HAMEL, R. E. Derechos lingüísticos como derechos humanos: debates y perspectivas. **Alteridades**, México, v. 5, n. 10, p. 11-23, 1995.
- IRIBARREN, A. **Justiça Restaurativa e prisões: uma perspectiva de combate e prevenção à violência institucional**. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2019.
- LAGAZZI, S. **O juridismo marcando as palavras: uma análise do discurso cotidiano**. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1987.

LAGAZZI, S. **A discussão do sujeito no movimento do discurso**. Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1998.

MACHADO, A. P.; BARBOSA, P. A. Uso de técnicas acústicas para verificação de locutor em simulação experimental. **Language and Law**, v. 1, p. 100-113, 2014.

MODESTO, R. A denúncia na textualização do social no enlace das materialidades significantes. **Línguas & Letras** (Online), v. 16, p. 158-176, 2015.

OLIVEIRA, G. M. de. (Org.) **Declaração Universal dos Direitos Linguísticos**: novas perspectivas em política linguística. São Paulo: Mercado das Letras, 2003.

PÁDUA, J. P. C. V. ‘Apenas encaminhado’: categorizações como estratégias discursivas de (in)efetivação de garantias fundamentais em uma decisão do Supremo Tribunal Federal. **LANGUAGE AND LAW / LINGUAGEM E DIREITO**, v. 4, p. 60-72, 2017.

PASSETTI, R. R.; BARBOSA, P. A. O Efeito do Telefone Celular no Sinal da Fala: uma análise fonético-acústica com implicações para a verificação de locutor em português brasileiro. In: V Colóquio Brasileiro de Prosódia da Fala, 2015, Brasília, DF. **ANAIS DO V COLÓQUIO BRASILEIRO DE PROSÓDIA DA FALA**, 2015. v. 3.

RODRÍGUEZ-ALCALÁ, C. Políticas Públicas de Direito à Língua e Consenso Etnocultural: Uma Reflexão Crítica. In: ORLANDI, E. P. (Org.). **Discurso e Políticas Públicas Urbanas**: A Fabricação do Consenso. Campinas: RG Editora, 2010, p. 127-160.

RODRIGUES, C. Z. Aquilo que nomeia lei: a Madre Tierra. **Fórum Linguístico**, v. 14, p. 2419-2427, 2017.

RODRIGUES, F. C. A noção de direitos linguísticos e a sua garantia no Brasil: entre a democracia e o fascismo. **Língua e instrumentos linguísticos**, n. 42, jul.-dez. 2018.

SIGALES-GONÇALVES, J. S. ‘Fonética’ e ‘voz’ na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). In: 20º INPLA, 2015, São Paulo. **Caderno de Resumos do 20º INPLA**, 2015.

SIGALES-GONÇALVES, J. S. **Sentido(s) no/do “Mensalão”**: contribuições da materialidade prosódica. Tese (Doutorado em Letras). Pelotas. Universidade Católica de Pelotas. 2017.

SIGALES-GONÇALVES, J. S. **Direitos linguísticos no acesso ao direito à educação por migrantes forçados no Brasil**: Estado, práticas e educação superior. Dissertação. Mestrado em Direito. Pelotas. Universidade Federal de Pelotas. 2018.

SIGALES-GONÇALVES, J. S. Discurso de divulgação jurídica na sociedade do espetáculo: o encontro incontornável entre os aparelhos jurídico e midiático. In: FLORES, G. B. *et al.* (Org.). E-book do IV SEDISC - **Seminário Discurso, Cultura e Mídia**. 449. ed. Santiago: Oliveira Books, 2019.

SIGALES-GONÇALVES, J. S. Direito 4.0: notas sobre a metalização da linguagem da divulgação jurídica. In: TULLIO, C. M.; GAVIOLI-PRESTES, C. M. (Org.). **Linguística Forense**: reflexões e debates. 1ed. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2020, v. 3, p. 126-138.

SIGALES-GONÇALVES, J. S. Apresentação. In: SIGALES-GONÇALVES, J. S. **Língua, Direito, Estado e Sociedade**. v. 1. *No prelo*.

SILVA, J. I. **Direitos linguísticos dos povos indígenas no acesso à justiça**: a disputa pelo direito ao uso das línguas indígenas em juízo a partir da análise de três processos judiciais. Tese (Doutorado em Linguística). Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC, 2019.

SILVA, W. P.; MELO, M. S. S. As estratégias argumentativas em crimes de extorsão: uma análise de discursos patêmicos em golpes de falso sequestro. **Diálogo das Letras**, v. 2, p. 374, 2013.

SKUTNABB-KANGAS, T. Language Rights. In: WRIGHT, W.; BOUN, S.; GARCÍA, O. **The handbook of bilingual and multilingual education**. 1. ed. John Wiley and Sons, Inc., 2015.

SKUTNABB-KANGAS, T; PHILLIPSON, R. (1994). Linguistic human rights, past and present. In: SKUTNABB-KANGAS, T; PHILLIPSON, R. (Org.) **Language rights**. v. 1. p. 71-110.

SOUSA-SILVA, R.; ABREU, B. B. Plágio: um problema forense. **LANGUAGE AND LAW / LINGUAGEM E DIREITO**, v. 2, p. 90-113, 2015.

TURI, Joseph-G. Le droit linguistique et les droits linguistiques. **Les cahiers de Droit**. v. 31. n. 2, jun. 1990.

VIEIRA, R. C. **Identificação de falante**: um estudo perceptivo da qualidade de voz. 2018. 164 f. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

VINHAS, L. **Discurso, corpo e linguagem**: Processos de subjetivação no cárcere feminino. Tese (Doutorado em Letras). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2014.

ZOPPI-FONTANA, M. G. Arquivo jurídico e exterioridade. A construção do corpus discursivo e sua descrição/interpretação. In: GUIMARÃES, E.; BRUM DE PAULA, M. R. **Sentido e Memória**. Campinas, Pontes, 2005.

ZOPPI FONTANA, M. G. Legislar sobre la lengua. In: XXV ENANPOLL, 2010, Belo Horizonte-MG. GT ANÁLISE DE DISCURSO-ANAIS DE RESUMOS EXPANDIDOS. São Paulo - SP: Depto de Letras Modernas-USP, 2010.

Recebido em: jul. 2020.

Aceito em: set. 2020.